

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Pelo presente instrumento particular, por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito:

de um lado,

1. CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, 2º andar, Bloco C, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 61.022.042/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.067.827, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado,

2. EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, n.º 1921, Ibirapuera, CEP 04.501-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.312.229/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.334.345, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e individual e indistintamente, como "Parte"); e

e ainda, como parte interveniente anuente,

3. LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, 2º andar, Bloco C, Sala 14, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob n.º 32.218.933/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.410.275, representada na forma de seu contrato social ("Lindenberg" ou "Fiadora").

Resolvem celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Construtora Adolpho Lindenberg S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão.

1. **Autorização**

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações aprovadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 20 de setembro de 2024 ("RCA"), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Autorização da Fiadora

1.2.1. A Fiança (conforme definido abaixo) é outorgada de acordo com as deliberações aprovadas na reunião de sócios da Fiadora, realizada em 23 de setembro de 2024 ("ARS Fiadora").

1.3. Autorização da Debenturista

1.3.1. A subscrição e integralização das Debêntures, pela Debenturista, será realizada de acordo com as deliberações aprovadas na reunião do conselho de administração da Debenturista realizada nesta data.

2. **Requisitos da Emissão**

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA

2.1.1. A ata da RCA que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será devidamente arquivada perante a JUCESP e divulgada no sistema Empresas.Net, no endereço eletrônico da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 166").

2.1.2. A Emissora compromete-se a **(i)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e **(ii)** enviar à Debenturista 1 (uma) cópia da RCA devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias após a obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico da Emissora e por meio do sistema Empresas.Net, no endereço eletrônico da CVM e protocolados perante a JUCESP para arquivamento em até 5 (cinco) dias contados da sua assinatura, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos ou condições que venham a ser exigidos pela CVM e/ou legislação aplicável.

2.2.2. A Emissora compromete-se a **(i)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e **(ii)** enviar à Debenturista 1 (uma) cópia desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias após a obtenção do referido registro.

2.3. Constituição da Fiança

2.3.1. Nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, a Emissora deverá apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da respectiva assinatura, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório Competente"), prazo este que poderá ser prorrogado por iguais períodos em caso do recebimento de exigências cartorárias para o registro.

2.3.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de registro por parte do Cartório Competente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de disponibilização do documento devidamente registrado pelo Cartório Competente.

2.4. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA

2.4.1. A Emissão não será registrada perante a CVM e/ou perante a ANBIMA, tendo em vista que as Debêntures são objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

2.5. Livro de registro das Debêntures

2.5.1. A Emissora manterá um livro de registro das Debêntures ("Livro de Registro de Debêntures"), por meio do qual serão registradas **(i)** a subscrição e integralização das Debêntures em nome da Debenturista, imediata e independentemente de qualquer outra formalidade; e **(ii)** a titularidade das Debêntures em razão de eventuais transferências das Debêntures.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.6.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.6.2. As Debêntures não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, pela Debenturista, a terceiros, exceto **(i)** se mediante prévia e expressa anuência da Emissora ou **(ii)** se realizada a sociedades pertencentes ao grupo econômico da Debenturista, oportunidade na qual deverá ser celebrado aditamento

à presente Escritura de Emissão para formalizar a referida cessão ou transferência.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a sociedade tem por objeto social: **(i)** compra e venda de imóveis, **(ii)** locação; **(iii)** desmembramento ou loteamento de terrenos; **(iv)** incorporação imobiliária; e **(v)** construção de imóveis destinados à venda.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries (referidas, em conjunto, como "Séries" e, individual e indistintamente, como "Série"), sendo **(i)** a primeira série de Debêntures referida como "Debêntures da Primeira Série"; **(ii)** a segunda série de Debêntures referida como "Debêntures da Segunda Série"; **(iii)** a terceira série de Debêntures referida como "Debêntures da Terceira Série"; **(iv)** a quarta série de Debêntures referida como "Debêntures da Quarta Série"; **(v)** a quinta série de Debêntures referida como "Debêntures da Quinta Série".

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 15.110.000,00 (quinze milhões, cento e dez mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$ 2.047.500,00 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** R\$ 2.047.500,00 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentos reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; **(iv)** R\$ 2.047.500,00 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentos reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; **(v)** R\$ 2.047.500,00 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentos reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 23.300.000 (vinte e três milhões e trezentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 15.110.000,00 (quinze milhões, cento e dez mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 2.047.500 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentas) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** 2.047.500 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentas) correspondentes às Debêntures da

Terceira Série; **(iv)** 2.047.500 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentas) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; **(v)** 2.047.500 (dois milhões, quarenta e sete mil e quinhentas) correspondentes às Debêntures da Quinta Série.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão utilizados pela Emissora para investimentos em projetos imobiliários de sociedades de propósito específico (“SPEs”) subsidiárias da EZCAL Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.878.167/0001-50 (“EZCAL”), sociedade constituída a partir da associação formalizada entre a Emissora, a Debenturista e a Fiadora nos termos do “Acordo de Associação, Investimento e Outras Avenças” assinado em 23 de fevereiro de 2022 (“Acordo de Associação”).

4. Características das Debêntures

4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou esforços de venda perante investidores, sendo subscritas e integralizadas exclusivamente pela Debenturista.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de setembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures terão vencimento em 30 de junho de 2028 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo).

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures.

4.7. Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures de cada uma das Séries serão **(i)** subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura de boletim de subscrição nos termos do modelo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"); e **(ii)** integralizadas em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora (cada uma, uma "Data de Integralização"), **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou **(b)** em caso de integralização das Debêntures de cada uma das Séries posteriormente à respectiva primeira Data de Integralização da Série em questão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo). As Debêntures de cada uma das Séries poderão ser subscritas e integralizadas em mais de uma data, pela Debenturista.

4.8. Atualização Monetária

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, será o valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (iv) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior

4.8.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, o último IPCA divulgado ou outro parâmetro que vier a ser definido em comum acordo entre as Partes.

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração") ou a data de cálculo, conforme o caso. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorSpread} - 1)$$

Onde:

J = valor dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator *Spread* = fator de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = 8,1500;

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização e a data de pagamento imediatamente subsequente, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a data de pagamento imediatamente anterior e a data de pagamento imediatamente subsequente, ou data de cálculo, conforme o caso.

4.9.2. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e inclusive e termina na data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.10. Amortização Programada e Pagamento da Remuneração

4.10.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.10.2. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.12. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.12.1. Havendo dividendos ou lucros a serem distribuídos pela EZCAL em favor da Emissora, e havendo consenso entre a Debenturista e a Emissora quanto à efetiva distribuição, a Emissora deverá utilizar os recursos recebidos a título da distribuição de dividendos ou lucros, após ter efetuado o pagamentos de demais obrigações

existentes junto à Debenturista, caso haja recursos remanescentes, para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, proporcionalmente entre o saldo devedor das Séries existentes e integralizadas ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

4.12.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada mediante o pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, não sendo devido qualquer prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.13. Resgate Antecipado Facultativo

4.13.1.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de cada uma das Séries ("Resgate Antecipado Facultativo"), na forma prevista nas cláusulas abaixo.

4.13.1.2. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, informando, no mínimo: **(i)** estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures de cada uma das Séries a serem resgatadas; **(ii)** a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); e **(iii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.13.1.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 4.13.1.2 acima, implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado integral das Debêntures da respectiva Série pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista na Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ultrapassar o 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo.

4.13.1.4. O valor a ser pago pela Emissora à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora à Debenturista nos termos desta

Escritura de Emissão.

4.13.1.5. Uma vez resgatadas e pagas as Debêntures da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, as referidas Debêntures serão canceladas.

4.13.1.6. Nos termos desta Cláusula, não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte das Debêntures de cada uma das Séries.

4.14. Multa e Juros Moratórios

4.14.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e **(ii)** multa moratória de 5% (cinco por cento), corrigida pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("Encargos Moratórios").

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora em conta corrente de titularidade da Debenturista, a ser indicada pela Debenturista à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

4.17. Publicidade

4.17.1. Publicidade. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser informados ao Debenturista por meio de correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, enviada pela Emissora no endereço indicado na Cláusula 8.1

abaixo.

4.18. Garantia Real

4.18.1. Como garantia do pagamento integral, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora se compromete a celebrar, nesta data, aditamento ao "*Instrumento Particular de Constituição de Penhor*" celebrado em 16 de maio de 2022, conforme aditado em 8 de junho de 2023, e 28 de julho de 2023 entre a Emissora e a Debenturista, com interveniência e anuência da EZCAL ("Contrato de Penhor de Quotas"), que formalizou a constituição de penhor da totalidade das quotas da EZCAL detidas pela Emissora ("Penhor de Quotas" e "Quotas Empenhadas", respectivamente) em garantia de outras obrigações assumidas pela Emissora perante a Debenturista, de modo a estender a garantia do Penhor de Quotas também às Obrigações Garantidas aqui assumidas, para além das obrigações garantidas existentes, observado que os recursos decorrentes da excussão do Penhor de Quotas serão utilizados na ordem a ser estabelecida no aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas.

4.18.2. A Emissora deverá providenciar o protocolo da averbação do aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas à margem do registro do Contrato de Penhor de Quotas original, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua assinatura.

4.19. Garantia Fidejussória

4.19.1. Sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula 4.18 acima, a Fiadora, por meio desta Escritura de Emissão, e na melhor forma de direito, obriga-se por si e seus sucessores a satisfazer, em caráter solidário, todas Obrigações Garantidas, a tempo e a modo ("Fiança").

4.19.1.1. A Fiança estará em pleno vigor desde a presente data, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4.19.1.2. A Fiança é concedida à Debenturista e sucessores a qualquer título ("Beneficiários"), sendo certo que cada um deles poderá demandar o cumprimento integral da Fiança.

4.19.1.3. A Fiança é concedida em adição e não em substituição a quaisquer outras garantias prestadas aos Beneficiários e compreende todas as obrigações assumidas pela Emissora por meio desta Escritura de Emissão.

4.19.2. A Fiança é prestada pela Fiadora como principal obrigada, renunciando a Fiadora ao benefício de ordem e a todos os demais benefícios garantidos pelo Código

Civil e demais leis aplicáveis, em especial aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.19.3. Em caso de pedido de recuperação judicial ou falência da Fiadora, a Emissora se compromete a substituir a Fiadora por outro garantidor, a ser aceito de comum acordo entre Debenturista e Emissora, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias contados do encaminhamento de notificação pela Debenturista nesse sentido.

4.19.4. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5. Vencimento Antecipado

5.1. A Debenturista poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério e desde que não tenha a Emissora purgado a mora em até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento da respectiva notificação, considerar as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, mediante envio de notificação para a Emissora (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora por meio desta Escritura de Emissão ou das obrigações garantidas pelo Contrato de Penhor de Quotas, conforme indicadas no Contrato de Penhor de Quotas; ou

(ii) alienação, fusão, incorporação, cisão, amortização de ações, resgate de ações ou qualquer processo de reorganização societária da Emissora em desconformidade com os termos e condições do "Acordo de Sócios" da EZCAL, celebrado em 16 de maio de 2022 entre a Emissora, a Debenturista e a Fiadora ("Acordo de Sócios"), observado que o exercício do bônus de subscrição a que se refere o item "f" dos Considerandos do Acordo de Associação ("Bônus de Subscrição") não representa descumprimento deste item; ou

(iii) o pedido de recuperação judicial ou falência da Emissora; ou

(iv) o pedido de recuperação judicial ou falência da Fiadora, desde que a Emissora não substitua a garantia na forma e prazo previstos na Cláusula 4.19.3 acima; ou

(v) a cessão da presente Escritura de Emissão pela Emissora, sem a devida anuência da Debenturista; ou

(vi) se durante a vigência desta Escritura de Emissão, a Emissora constituir ônus e gravames sobre quaisquer das quotas empenhadas, conforme definição prevista na Cláusula 4.18.1 acima abaixo, a qualquer título, exceto mediante prévio e expresso consentimento da Debenturista e exceto pelos ônus já existentes nesta data; ou

(vii) rescisão antecipada (resilição) ou distrato do Acordo de Associação e/ou do Acordo de Sócios da EZCAL e/ou do Bônus de Subscrição, hipótese em que a Debenturista estará automaticamente desobrigada de realizar novos desembolsos e o saldo devedor das Debêntures estará sujeito a vencimento antecipado, devendo ser integralmente quitado pela Emissora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da resilição a qualquer título do Acordo de Associação e/ou do Acordo de Sócios da EZCAL.

5.1.1. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo a Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

5.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, será utilizada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6. Declarações e garantias da Emissora

6.1. A Emissora declara e garante, neste ato, e quando da assinatura de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão, será tido como se tivesse declarado e garantido, que:

(i) todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, e a assunção e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor, não tendo sido de qualquer forma alteradas, estando, por conseguinte, a Emissora devidamente autorizada a assumir e cumprir as obrigações e compromissos ali e aqui previstos; e

(ii) os termos e condições desta Escritura de Emissão e a assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, não violam: **(a)** qualquer contrato, documento ou Instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades esteja vinculada; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento federal, estadual ou municipal a que a Emissora ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial envolvendo a Emissora, ou que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades.

6.2. A Emissora e a Fiadora, declaram e garantem, neste ato, e quando da assinatura de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão, será tido como se tivesse declarado e garantido, que:

(i) estão rigorosamente em dia com o cumprimento das suas obrigações e não há em andamento qualquer ação, ato, processo ou procedimento, judicial, extrajudicial ou administrativo, ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui assumidas;

(ii) estão em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), ambiental, trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** pelo inadimplemento de obrigações estabelecidas nos processos **(1)** 1001435-07.2018.5.02.0381 – TRT 2ª Região (1ª Vara do Trabalho de Osasco); e **(2)** 1001208-12.2018.5.02.0609 - TRT 02ª Região (9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste); e **(b)** pelas discussões existentes no âmbito das contingências da Emissora atualmente em curso, conforme divulgadas na seção 4.4 do Formulário de Referência da Emissora disponível para consulta ao mercado, nesta data; e

(iii) possuem patrimônio suficiente para pagar quaisquer valores e obrigações constituídas nesta Escritura de Emissão.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente a Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

7. Deliberações da Debenturista

7.1. A Debenturista deverá deliberar acerca de qualquer assunto desta Escritura de Emissão, exceto aqueles expressamente já autorizados.

7.2. Caso a Debenturista deixe de ser a única titular das Debêntures, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; ou **(ii)** pela Debenturista, conforme o caso.

7.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da nova convocação.

7.5.1. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.

7.5.2. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nela tomadas.

7.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

7.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8.1. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação, e, em segunda convocação, pela maioria dos titulares das Debêntures que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas à modificação nas condições das Debêntures, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria dos titulares de Debêntures emitidas, em primeira ou segunda convocação.

7.8.2. Para os fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, "Debêntures em circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(c)** sociedades sobre controle comum; e **(d)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8. Notificações

8.1. Todos os avisos, comunicações, solicitações, notificações e/ou interpelações, fundados nesta Escritura de Emissão e/ou resultantes de sua interpretação, aplicação, cumprimento ou execução, deverão sempre ser feitos por escrito por carta com aviso de recebimento, protocolo elou cartório de registro de títulos e documentos, endereçadas às Partes signatárias, conforme o disposto a seguir:

Para a Emissora:

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A

Rua Joaquim Floriano, n.º 466, 2º andar, Bloco C, Itaim Bibi
CEP 04.534-002, São Paulo - SP

At.: Sr. Adolpho Lindenberg Filho adolpho.filho@lindenberg.com.br / Sr. Maurício Piazzon Barbosa Lima mauricio.piazzon@lindenberg.com.br / c/c juridico@lindenberg.com.br

Para a Debenturista:

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida República do Líbano, n.º 1921, Ibirapuera
CEP 04.501-002, São Paulo - SP

At.: Sr. Flavio Ernesto Zarzur flavio.zarzur@eztec.com.br / Sr. Roberto Mounir Maalouli roberto.maalouli@eztec.com.br / Sr. Antonio Emílio Clemente Fugazza emilio.fugazza@eztec.com.br / c/c rieztec@eztec.com.br e juridico.eztec@eztec.com.br

Para a Fiadora:

LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, n.º 466, 2º andar, Bloco C, Sala 14, Itaim Bibi
CEP 04.534-002, São Paulo – SP

At.: Sr. Adolpho Lindenberg Filho adolpho.filho@lindenberg.com.br / Sr. Maurício Piazzon Barbosa Lima mauricio.piazzon@lindenberg.com.br c/c juridico@lindenberg.com.br

8.2. A Parte que alterar seu endereço ora constante deste instrumento particular deverá comunicar por escrito de imediato seu novo endereço à outra Parte contratante. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, comunicações, solicitações, notificações e ou interpelações dirigidas de acordo com os dados constantes da Cláusula 8.1 acima.

9. Disposições Gerais

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Debenturista em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, Debenturista, tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Todavia, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre a Remuneração das Debêntures ou em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável ou que de qualquer outra forma incidam sobre a Debenturista em virtude de seu investimento nas Debêntures, os quais serão de responsabilidade exclusiva da Debenturista.

9.2. Esta Escritura de Emissão, as obrigações e responsabilidades nele assumidas pelas Partes contratantes, bem como pela Fiadora, são irrevogáveis e irretratáveis, não estando sujeito a direito de arrependimento, que é formalmente renunciado pelas Partes e pela Fiadora neste ato, obrigando-as assim como a seus sucessores a qualquer título.

9.3. Nenhum dos direitos e obrigações previstas nesta Escritura de Emissão poderá ser cedido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, observadas as exceções previstas na Cláusula 2.6.2 acima.

9.4. A eventual nulidade ou anulabilidade de disposições deste instrumento particular não atingirá suas demais disposições contratuais, e as Partes contratantes obrigam-se a convalidar nos termos permitidos pela lei, a eventual disposição contratual nula ou anulada, de modo que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das Partes contratantes nela expressada.

9.5. A tolerância, por quaisquer das Partes, com relação ao cumprimento de obrigações da outra Parte ou o não exercício, por quaisquer das Partes contratantes, de pretensão ou direito que lhe assegure este instrumento particular ou a lei, não significará aquisição nem perda de direitos, nem alteração, nem novação das

estipulações contratuais ora convencionadas, não impedindo o exercício da mesma pretensão ou direito em época subsequente ou em idêntica ou análoga ocorrência posterior.

9.6. Quaisquer alterações desta Escritura de Emissão somente serão válidas quando feitas por escrito, mediante consenso das Partes contratantes.

9.7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

9.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.9. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.10. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários; **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos; e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

9.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será 25 de setembro de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

10. Resolução de Conflitos

10.1. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada, direta ou indiretamente a esta Escritura de Emissão, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade, exequibilidade, violação ou término, será necessariamente resolvida no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de

qualquer outro, para dirimir os litígios decorrentes desta Escritura de Emissão, ainda que decorrentes de atos cujos fatos geradores sejam anteriores à presente data.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, digitalmente, em conformidade com o padrão ICP-Brasil, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas seguem na página seguinte)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Construtora Adolpho Lindenberg S.A.")

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

DocuSigned by:
Adolpho Lindenberg Filia
Assinado por: ADOLPHO LINDENBERG FILHO 00421925976
CPF: 00421925976
DataHora da Assinatura: 24/9/2024 | 19:53 BRT
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Maurício Piazzon Empreiteira Ltda
Assinado por: MAURICIO PIAZZON BARBOSA LIMA 22446883800
CPF: 22446883800
DataHora da Assinatura: 24/9/2024 | 19:48 BRT
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Flavio Ernesto Sanyer
Assinado por: FLAVIO ERNESTO ZARZUR 0388054828
CPF: 0388054828
DataHora da Assinatura: 25/9/2024 | 16:14 BRT
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Antonio Emílio Clemente Fugazza
Assinado por: ANTONIO EMILIO CLEMENTE FUGAZZA 15142398923
CPF: 15142398923
DataHora da Assinatura: 25/9/2024 | 14:52 BRT
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:
Adolpho Lindenberg Filia
Assinado por: ADOLPHO LINDENBERG FILHO 00421925976
CPF: 00421925976
DataHora da Assinatura: 24/9/2024 | 19:53 BRT
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Maurício Piazzon Empreiteira Ltda
Assinado por: MAURICIO PIAZZON BARBOSA LIMA 22446883800
CPF: 22446883800
DataHora da Assinatura: 24/9/2024 | 19:48 BRT
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Testemunhas

1. DocuSigned by:
Vivian Zanini
51B0360410FE4CE...
Nome: Vivian Zanini
CPF: 368.571.918-16

2. Assinado por:
Natalia Kairuz
8E35E1C323E54D4...
Nome: Natalia Kairuz
CPF: 287.897.918-43

ANEXO I – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES					
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO					
<p>Boletim de Subscrição para colocação privada de 23.300.000 (vinte e três milhões e trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 5 (cinco) séries, para colocação privada, da 3ª (terceira) emissão da CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A. ("<u>Emissora</u>"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total de R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais), em 25 de setembro de 2024 ("<u>Data de Emissão</u>"), nos termos do "<i>Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Construtora Adolpho Lindenberg S.A.</i>" ("<u>Escritura de Emissão</u>").</p> <p>O montante máximo a ser integralizado pelo Subscritor, qualificado abaixo, estará limitado ao valor total da emissão, correspondente a R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais) ("<u>Montante Máximo da Emissão</u>"), sendo certo que (i) o Subscritor não estará obrigado a integralizar quaisquer montantes que superem o Montante Máximo da Emissão; (ii) não será permitida a integralização de frações de Debêntures; e (iii) eventuais Debêntures subscritas e não integralizadas serão canceladas.</p>					
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR					
Nome: EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.				CNPJ: 08.312.229/0001-73	
Endereço: Avenida República do Líbano				N.º 1921	Complemento: N/A
Bairro:	CEP:	Cidade:	U.F.:	País:	Telefone:
Ibirapuera	04.501-002	São Paulo	SP	Brasil	N/A
DEBÊNTURES SUBSCRITAS					

QUANTIDADE	SÉRIE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL EM R\$ (na Data de Emissão)
15.110.000	1ª	R\$1,00	15.110.000,00
2.047.500	2ª	R\$1,00	2.047.500,00
2.047.500	3ª	R\$1,00	2.047.500,00
2.047.500	4ª	R\$1,00	2.047.500,00
2.047.500	5ª	R\$1,00	2.047.500,00

FORMA DE PAGAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

Declaro estar ciente da necessidade de integralização das Debêntures, observado o Montante Máximo da Emissão, no prazo e até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora, em conta corrente indicada pela Emissora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]